DECRETO CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 509/96 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1.996.

Cria o Conselho Municipal de Emppregos e Relações do Trabalho e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais que lhe confere os Art°s. 55, 59, 74 e 76, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Resolução nº 80, de 19-04-1995, do Conselho Deliberativo do Fundo e Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e em sitonia com o Decreto Estadual nº 4268 (Artigo 2º, XII) de 22-11-1994 e com o Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho (Artigo 29 a 34),

DECRETA

- Art. 1º Fica instituido, no âmbito do Departamento de Desenvolvimento Econômico responsável pela política municipal de emprego e relações do trabalho, o Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho, de caráter permenente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para políticas de emprego e relações de trabalho no Município de Mariluz.
- Art. 2º Ao Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho cabe:
- I Aprovação de seu Regimento Interno, observando o disposto na resolução n° 80, de 19-04-95, do CODEFAT, e no Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, artigos 29 a 34.
 - II A promoção e o incentivo a modernização das relações de trabalho.
- III Promoção de ações educativo-preventivo, visando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho.
- IV-A análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do município, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econônmicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho.
 - V A proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda.
- VI A promoção de ações voltadas à capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores, da especialização da mão-de-obra.
- VII O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no município, em especial, os orindos do fundo de Amparo ao Trabalhador FAT.
- VIII A análise e o parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de empregos e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município. (Art. 76 da Lei orgânica do Município).

- IX A indicação e/ou apoio a medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população.
- X A proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante à legislação trabalhista, às condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do município.
- XI A articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e realções de trabalho, visando a integração de ações.
- XII A promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municípais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para orientadores para suas ações.
 - XIII O estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou regional do Trabalho.
- XIV A elaboração do Plano de Trabalho, no tocante às Políticas de Emprego e Relações de Trabalho no Município, submetendo-o à homologação do Conselho Estadual do trabalho.
- XV A proposição à Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão de obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre o capital e trabalho e outras medidas que fizerem necessárias.
- XVI-A criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as diliberações do Conselho.
- XVII O subsídio, quando solicitado, às deliberações dos Conselho Estadual ou Regional do Trabalho.
 - XVIII O encaminhamento, após avaliação, às diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício.
- XIX O recebimento e análise, sobre os aspectos quantitativo e qualitativo, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT.
- XX A elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do trabalho.
- XXI A articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequena e micro-empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos benificiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se dizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho.
- XXII A indicação de áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

- Art. 3º O Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária, por:
 - I 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Público.
 - II 02 (dois) representantes indicados pelas entidades de trabalhadores.
 - III 02 (dois) representantes indicados pelas entidades Patronais.
- $\S~1^{o}$ Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.
- § 2º Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados, pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho para Nomeação, conforme disposto no artigo 29 do Regimento Interno do mesmo Conselho.
 - § 3º O mandato de cada representante será de 03 (três) anos, permitida uma recondução.
- § 4º As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.
- § 5º Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.
- Art. 4º A Presidência do Conselho Municipal do Emprego e Relações de Trabalho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas representativas do Poder Público, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato de Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para período consecutivo.
- Art. 5º O Conselho Municipal do emprego e Relações de Trabalho contará com um secretário Executivo, a ser indicado e nomeado pelo Presidente do conselho, "ad referendum" dos demais membros.
- Art. 6° O Departamento de Desenvolvimento Econômico, prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho.
- Art. 7º A organização e o funcionamento deste Conselho, serão disciplinados em Regulamento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua instalação, e sbmetido à homologação do Conselho Estadual do Trabalh.
- § Único Poderá ser prevista, no Regimento Interno, a criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses Grupos será superior ao de representates no Conselho.
- Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21/02/96

José Braz Brilhante Prefeito Municipal Valdir Mendes Secretário